



**LEI N° 236/2022**

**Ementa:** Estabelece no mínimo 20% de cotas raciais para o ingresso de negros no serviço público em cargos efetivos e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **MOISÉS APARECIDO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Catanduvas, sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º)** Todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, ficam obrigados a disponibilizarem em seus quadros de cargos efetivos, a cota mínima de 20% para negros, negras ou afro descendentes.

**Parágrafo Único.** Quando da realização de concurso público ou Processo Simplificado Seletivo (PSS) deve ser observada cota, exceto se o certame for para ocupar somente uma vaga.

**Art. 2º)** Para efeito desta Lei, consideram-se negros, negras ou afro descendentes as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou seja, será considerada auto declaração.

**Art. 3º)** Será garantido a equidade de gênero para a composição das ocupações a que se refere a presente Lei.

**Art. 4º)** Para investidura em cargos efetivos e/ou estatutárias os benefícios das cotas garantidas pela presente Lei, necessariamente deverão prestar concurso público para seu ingresso no serviço público.

**Art. 5º)** Em caso de não preenchimento do percentual mínimo para ingresso através do concurso público, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos.

**Art. 6º)** O disposto nessa lei, não se aplica em relação aos cargos comissionados.

**Art. 7º)** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for necessário.

**Art. 8º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, aos 31 de agosto de 2022.

  
**MOISÉS APARECIDO DE SOUZA**  
PREFEITO